



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

**ALTERA O ART. 14 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 504/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do Art.14 da Lei Complementar nº 504/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A responsabilização por prejuízos causados aos usuários do “Cuiabá Rotativo”, por roubo, furto ou danos de qualquer natureza que os veículos sofram, serão apuradas nos termos do ordenamento jurídico vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

